

RESOLUÇÃO CONSUP 02/2020

**Referenda a Portaria GR 03/20 e Aprova o
Regimento Geral do Centro Universitário Santa
Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ**

O Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, para todos os efeitos legais, resolve:

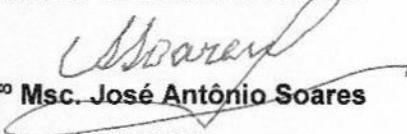
REFERENDA e APROVA:

Art. 1º Fica referendada a Portaria GR 03/20, e aprova o Regimento Geral do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ, conforme anexo.

Art. 2º Este Regimento Geral, entra em vigor a partir da publicação desta Resolução revogadas todas as disposições contrárias.

Publica-se e dê-se ciência.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.



Profº Msc. José Antônio Soares

REITOR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba, doravante denominado UNI SANTA CRUZ, com sede na Rua Affife Mansur, 565 – Novo Mundo, CEP 81050-180, município de Curitiba - Paraná, é um estabelecimento de Ensino Superior com limite de atuação territorial circunscrito ao Estado do Paraná, mantido, juridicamente, pela União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, CNPJ nº 76.753.086/001-65, com Estatuto para transformação em Centro Universitário aprovado em reunião do Conselho Superior de Pesquisa e Extensão- CONSUP.

§ 1º O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba não goza de personalidade jurídica própria, respondendo a União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, Mantenedora, por todos os atos.

§ 2º- O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ tem como limite territorial de atuação o Estado do Paraná, podendo criar campus fora da sede, nos limites de sua Unidade Federativa de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ reger-se-pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora, pelo seu Estatuto, por este Regimento e, pelos regulamentos e atos normativos.

§ 4º O presente Regimento Geral normatiza o Estatuto e disciplina as atividades comuns às várias unidades e órgãos integrantes da estrutura e da administração do UNI SANTA CRUZ, nos planos didático, pedagógico, científico, extensionista, administrativo e disciplinar

Art.2º O Centro Universitário, como Instituição de Ensino, tem por missão: desenvolver competências e valores com seriedade, formando cidadãos e profissionais para o mundo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Art. 3º A administração do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ é exercida pelos seguintes órgãos:

I. de deliberação Superior

a) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSUP)

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

LDH

II. de execução superior:

- a) Reitoria

III intermediários de deliberação

- a) Colegiados de Curso

IV intermediários de execução

- a) Coordenação de Pós Graduação Lato e Stricto Sensu,
- b) Coordenação de Pesquisa e Extensão
- c) Coordenação Geral do Núcleo de Ensino a Distância
- d) Coordenação de Cursos de Graduação Presenciais e a Distância
- e) Secretaria Geral

V intermediário consultivo

- a) Núcleo Docente Estruturante

VI Apoio

- a) CPA
- b) Biblioteca
- c) Ouvidoria

Parágrafo único. as competências dos órgãos da administração constam do Estatuto do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, deste Regimento e de seus regulamentos.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Órgãos

Seção I

Dos órgãos colegiados

Art. 4º Os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Regimento.



Art. 5º Para as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos deste artigo, o funcionamento dos órgãos colegiados exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, assim como a aprovação depende de votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

I - aprovação da reforma do Estatuto e deste Regimento Geral;

II - aprovação dos regulamentos dos órgãos da UNI SANTA CRUZ;

III- aprovação de proposta de Plano de Carreira Docente e de Pessoal Técnico-Administrativo para homologação pela Entidade Mantenedora e efetiva execução;

IV - aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

V - apreciação e aprovação de qualquer deliberação dos órgãos da UNI SANTA CRUZ, que envolva alteração de despesas não previstas no planejamento geral, ad referendum da Mantenedora;

VI - julgamento de decisões do Reitor, as quais vetarem deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 6º Os órgãos colegiados serão presididos conforme disposto no Estatuto e reúnem-se ordinariamente conforme Calendário e Cronograma das Reuniões Anuais, por eles aprovados, 4 (quatro) vezes por ano, sendo duas vezes em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocados pela respectiva Presidência ou a requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros e com pauta definida.

§ 1º A convocação do Colegiado é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu presidente e por iniciativa deste, ou atendendo a requerimento de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, dando-se aos convocados, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta e relatórios dos processos a serem deliberados.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mantida a exigência da comunicação da pauta e a fixação de edital.

§ 3º O presidente do órgão colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões de quaisquer colegiados da UNI SANTA CRUZ, o Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico e o Pró-Reitor Administrativo, a Presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem referenciada neste parágrafo, com direito a voz e voto, podendo, entretanto, ser delegada ao presidente em exercício.



Art 7º A condição de membro de quaisquer órgãos colegiados da UNI SANTACRUZ não caracteriza estabilidade empregatícia, independentemente do cargo ocupado ou do eventual caráter eletivo da representação.

§ 1º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam o desligamento dos respectivos colegiados.

§ 2º A ausência de membros do colegiado a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas no ano civil, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa por escrito aceita pelo Presidente.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados superiores, a Presidência das reuniões será exercida por seus substitutos imediatos na ordem prevista no Estatuto, e, na ausência destes, a reunião ficará suspensa até nova convocação.

Art. 9º. Quando das deliberações colegiadas, as votações sempre serão nominais, não se admitindo voto por procuração, e os membros dos conselhos têm direito a tantos votos quantos forem os cargos acumulados.

§ 1º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do órgão colegiado, a critério da Presidência, a votação poderá ser secreta.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, fica vedada a participação do interessado na discussão e na votação da matéria.

Art 10º As decisões e deliberações dos colegiados superiores são comunicadas à comunidade universitária por meio da publicação de súmula dos processos deliberados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da reunião colegiada, inclusive.

§ 1º A publicação deve ocorrer por meio de edital em local visível e de fácil acesso, inclusive em sítio institucional na internet.

Art. 11º As deliberações dos colegiados superiores, as quais tenham sentido normativo, assumem forma de resolução; quando não, encerram-se no próprio parecer deliberado.



Seção II

Dos órgãos executivos Superiores

Art. 12 A Reitoria, é um órgão executivo superior de gestão constituída pelo Reitor, que coordena, fomenta e fiscaliza as as atividades institucionais do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba UNI SANTA CRUZ, designado e empossado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Reitoria é auxiliada em suas atividades, de forma direta, pelos seguintes órgãos:

I – Pró Reitoria Acadêmica (PROAC)

II – Pró Reitoria Administrativa (PROAD)

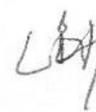
§ 2º - Embora haja indicação de mandato para o Reitor, este exerce cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastado a qualquer tempo, observadas as disposições pertinentes da Mantenedora, deste Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba UNI SANTA CRUZ.

Art. 13 As decisões de caráter normativo tomadas pela Reitoria e Pró Reitorias serão divulgadas por meio de portaria e devidamente publicadas para a comunidade acadêmica.

Art. 14 A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, subordinado ao Reitor.

Art. 15. A Pró-Reitoria Acadêmica, tem como atribuições:

- I. Estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento Acadêmico-Pedagógico da Instituição, buscando sempre o consenso em nível de colegiado;
- II. Promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação do ensino de graduação, pós-graduação e extensão na Instituição alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Incentivar os programas e atividades de avaliação do ensino de graduação, de pós-graduação e da gestão das atividades do corpo docente;
- IV. Promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente;
- V. Supervisionar, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo, os processos seletivos dos cursos superiores e da pós-graduação;



- VI. Elaborar normas para atendimento ao estudante, com atendimento pessoal ou por preposto, ouvindo-o e orientando-o na busca de solução para seus problemas pedagógicos ou acadêmicos;
- VII. Manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades Acadêmico-Pedagógicas da Instituição;
- VIII. Exercer as demais atribuições que o cargo exige, decorrentes de disposições legais e regimentais ou por determinação do Reitor.

Art. 16. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de caráter administrativo, financeiro e operacional do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ.

Art. 17. A Pró-Reitoria Administrativa tem como atribuições:

- I. Coordenar o planejamento das atividades administrativas e financeira-orçamentária da UNI SANTA CRUZ, devidamente compatibilizado com o PDI;
- II. Elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual do Centro Universitário, e encaminhar à Mantenedora para as devidas providências;
- III. Supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Orçamento, Contabilidade e Finanças, Serviços Gerais e comunicação, visando atender a Mantenedora;
- IV. Supervisionar, coordenar e controlar as finanças da Mantida, com acompanhamento rigoroso da inadimplência, buscando solução para o seu equilíbrio financeiro;
- V. Elaborar em conjunto com a Reitoria planilha de custo de todos os cursos e serviços, a ser aprovada, antes de oferecer ao alunado;
- VI. Otimizar, conjuntamente com as áreas acadêmicas, os índices de ocupação e de utilização das salas de aulas e laboratórios;
- VII. Zelar pela infraestrutura do campus e das unidades;
- VIII. Supervisionar as políticas de bolsas e mensalidades dos alunos de Graduação, Pós-graduação, conforme as diretrizes da mantenedora;
- IX. Otimizar e acompanhar os projetos de investimento e as despesas do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, face ao orçamento anual encaminhado a mantenedora.
- X. Outras funções determinadas pela Reitoria na área de sua atuação.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Administrativa, para realização de suas atribuições, é assessorada operacionalmente pelos seguintes órgãos e setores:

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz



- I - Financeiro
- II - Marketing;
- III - Patrimônio;
- IV - Recursos Humanos;
- V - Tecnologia da Informação (TI);
- VI - Demais Órgãos de apoio.

SECAO III

Intermediários de Deliberação Dos Colegiados de Cursos

Art. 18 O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, terá Colegiados de Cursos para os cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* em funcionamento.

Art 19 O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e de deliberação intermediária para assuntos relacionados ao respectivo curso, composto do corpo docente vinculado às disciplinas e atividades de ensino do curso e do representante discente, eleito por seus pares entre os representantes de turmas.

§ 1º - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º- O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em plenário, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente por iniciativa própria, ou a pedido de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por solicitação do Reitor.

§ 3º - Em suas reuniões e deliberações, o Colegiado de Curso observará, no regulamento próprio, por ele mesmo elaborado e aprovado pelo CONSUP, as normas estabelecidas.

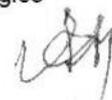
§ 4º Das reuniões plenárias do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata que, depois de votada e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

§ 5º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sem direito à recondução.

Art. 20 - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Propor ao CONSUP, após encaminhamento do NDE, à aprovação do Projeto Pedagógico

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz



do Curso, bem como suas alterações;

- I. Analisar as ementas e planos de ensino das disciplinas, encaminhadas pelo NDE, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico;
- II. planejar ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- III. Propor medidas para o aperfeiçoamento do curso;
- IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e neste Regimento Geral ou que, por sua natureza, sejam-lhe conferidas

SECAO IV

Dos órgãos intermediários de execução

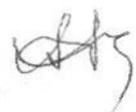
Art. 21. A Coordenação- de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, a Coordenação de Ensino a Distância, a Coordenação de Pesquisa e Extensão, as Coordenações de Cursos Presenciais e a distância, são órgãos executivos que superintendem, coordenam e fiscalizam as atividades acadêmicas de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, Pesquisa, Extensão do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, respectivamente, são exercidas pelos coordenadores, designados pelo Reitor.

SUBSECAO I

Da Coordenação de Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*

Art. 22. A Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas. Subordinado ao Pró-reitor Acadêmico e designada pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções e com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos cursos e afins;
- II. Apresentar, semestralmente, ao Reitor, até o final do semestre subsequente, o relatório de atividades;
- III. Apresentar, até final de novembro, ao Pró Reitor(a) Acadêmico(a), o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções e normas internas;
- V. Ajudar a manter a ordem e a disciplina em todas as dependências, além de propor ao Pró-Reitor Acadêmico e/ou Reitor as providências que se fizerem necessárias;
- VI. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e Alunos;



- VII. Sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos respectivos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- VIII. Proceder, sistematicamente, observadas as Normas Nacionais vigentes, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos e programas;
- IX. Elaborar processo de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
- X. Estabelecer contatos com outras instituições para formação de parcerias;
- XI. Elaborar e(ou) supervisionar os programas dos cursos de capacitação, qualificação e treinamento profissional;
- XII. Elaborar catálogo de cursos de Pós-Graduação;
- XIII. Supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em consonância com a legislação vigente e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

SUBSECAO II

Coordenação de Pesquisa e Extensão

Art. 23. A Coordenação de Pesquisa e Extensão superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas relacionadas à pesquisa e extensão. Subordinado ao Pró-reitor Acadêmico e designada pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções e com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de extensão e afins;
- II. Apresentar, semestralmente, ao Reitor, até o final do semestre subsequente, o relatório de atividades;
- III. Apresentar, até final de novembro, ao Pró-reitor (a) Acadêmico (a), o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções e normas internas;
- V. Elaborar processo de avaliação dos cursos de extensão e afins;
- VI. Fomentar, coordenar, incentivar e estabelecer contatos com outras instituições nacionais e internacionais para formação de parcerias, de intercâmbio de pesquisas e mobilidade acadêmica, bem como cooperações interdisciplinares, interinstitucionais, nacionais ou internacionais;
- VII. Fomentar e coordenar as atividades de prestação de serviços sociais à comunidade em que está inserida;
- VIII. Elaborar o balanço social da Instituição e submetê-lo a aprovação do Reitor;



SUBSEÇÃO III

Coordenação de Cursos Presenciais e à Distância

Art. 24 As Coordenações dos Cursos de Graduação Presenciais e à Distância, encarregadas da gestão acadêmica e estratégica dos respectivos cursos, é de responsabilidade dos Coordenadores. Subordinadas ao Pró-Reitor Acadêmico e designadas pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções e com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do curso de Graduação, bem como o cumprimento dos planos de ensino e afins;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo docente Estruturante (NDE);
- III. Executar o Plano Anual de Atividades
- IV. Indicar e solicitar a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- V. Propor projetos de pesquisa, programas de extensão e atividades extracurriculares, que após aprovada pelo Pro-Reitor Acadêmico, deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSUP;
- VII. Apresentar, ao final de cada semestre letivo - antes do término das aulas, juntamente com os demais Coordenadores de Cursos, para homologação do Pró-reitor Acadêmico, o horário das disciplinas para o semestre seguinte, com a proposta alocação dos respectivos professores;
- VIII. Elaborar o Plano Individual Docente (PIT), do curso com as atribuições individuais dos docentes para auxiliar na gestão acadêmica e na melhoria contínua, o qual deverá ser submetido à aprovação do Pró-Reitor Acadêmico;
- IX. Apresentar, semestralmente, ao Pró-Reitor Acadêmico, até o início do período letivo subsequente, o relatório de atividades;
- X. Apresentar, até penúltimo mês do período letivo corrente, ao Pró-Reitor Acadêmico, o planejamento das atividades e o plano de ação para o ano subsequente, com o indicadores de desempenho;
- XI. Executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- XII. Ajudar a manter a ordem e disciplina em todas as dependências e propor providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos professores e alunos;
- XIV. Sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;



- XV. Proceder, sistematicamente e observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do curso, buscando o consenso em nível de Colegiado e Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- XVI. Encaminhar ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados, informações e relatórios recebidos de professores sobre avaliação e frequência de alunos;
- XVII. Subsidiar o corpo docente em relação à metodologia utilizada, bibliografia, recursos materiais e instrumentos de avaliação;
- XVIII. Acompanhar o período de matrículas, planejando turmas e recursos, de acordo com a política institucional e Projeto Pedagógico do curso ou programa;
- XIX. Estimular a participação discente em Atividades Complementares e de enriquecimento sociocultural e profissional, assim como em Projetos de Extensão;
- XX. Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico do curso ou programa, responsabilizando-se integralmente pela devida execução;
- XXI. Exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais;

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenação Geral do Núcleo de Ensino à Distância

Art. 25. A Coordenação Geral do Núcleo de Ensino à Distância, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas relacionadas ao Ensino à Distância do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ. Subordinado ao Pró-Reitor Acadêmico, e designado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e supervisionar às atividades dos cursos;
- II. Apresentar, semestralmente, ao Reitor, até o final do semestre subsequente, o relatório de atividades;
- III. Submeter à apreciação do Pró-Reitor Acadêmico a proposta de calendário acadêmico de ensino à distância, para posterior envio e aprovação nos órgãos superiores;
- IV. Apresentar, até final de novembro, ao Pró-Reitor Acadêmico, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- V. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções e normas internas;
- VI. Elaborar processo de avaliação dos cursos à distância;
- VII. Supervisionar e coordenar a implantação das atividades à distância;
- VIII. Supervisionar e cumprir o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos pedagógicos dos Cursos na modalidade à distância;

SUBSEÇÃO V

Da Secretaria Geral

Art. 26. A Secretaria Geral é o órgão executivo responsável pelo cumprimento da legislação educacional que centraliza os registros, controles, arquivo e expedição dos documentos acadêmicos. A função de Secretário (a) Geral é designado pelo Reitor, e a ele subordinado, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, e com as seguintes atribuições:

- I. Dirigir e administrar a Secretaria Geral e Central de Atendimento, adotando as providências necessárias para o bom funcionamento interno dos mesmos;
- II. Determinar os procedimentos para a matrícula inicial e subsequente dos cursos presenciais e a distância;
- III. Acompanhar os processos seletivos de acesso aos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- IV. Elaborar o Calendário Escolar e de Atividades para o ano/semestre letivo, para aprovação nas instâncias superiores;
- V. Prover ações que viabilizem com eficácia, nos termos da legislação e normas, os serviços de registro, arquivo, expedição e digitalização, conforme o caso, dos documentos de controle acadêmico da Instituição;
- VI. Secretariar as reuniões do CONSUP e lavrar as respectivas atas;
- VII. Supervisionar a manutenção dos cadastros das informações da Instituição no sistema acadêmico;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do CONSUP e da Reitoria;
- IX. Baixar comunicados e editais de sua competência;
- X. Assinar diplomas de graduação e certificados conforme sua competência regimental;
- XI. Prestar assistência aos Pró-Reitores sempre que necessário;
- XII. Exercer outras atribuições que lhe sejam afetas ou por determinação do Reitor.

SEÇÃO IV

Intermediária Consultiva

Dos Núcleos Docente Estruturante - NDEs

Art. 27 Os Núcleos Docente Estruturante - NDEs se constituem de grupos de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização e melhoria dos projetos pedagógicos de cursos.

Art. 28 A composição e as formas de indicação e substituição dos membros, as atribuições, o formato das reuniões do NDE são aquelas definidas em regulamento próprio aprovado pelo

CONSUP, obedecendo no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pósgraduação *stricto sensu*;
- III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

SEÇÃO V

Dos órgãos da Apoio

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 29 A Auto-Avaliação Institucional, programa permanente do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade acadêmica, sob a coordenação e supervisão da CPA.

Art. 30. A Comissão Própria de Avaliação - CPA do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ é o órgão de assessoramento responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política de Avaliação Institucional, definida na legislação pertinente. Bem como, coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando, informações e dados sobre a avaliação realizada, ao Ministério da Educação – MEC, e aos órgãos internos, sugerindo ações a IES, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Parágrafo Único A composição e as atribuições específicas da CPA, de sua coordenação e de seus membros, bem como o mandato, o processo eletivo e a dinâmica de reuniões colegiadas, serão definidos em regulamentação própria aprovada pelo CONSUP.

SUBSEÇÃO II

Da Biblioteca



Art. 31. A biblioteca da Instituição, física ou digital é órgão de controle, acompanhamento e melhoria do acervo, integrando efetivamente a vida acadêmica, visando ao atendimento das exigências dos cursos ofertados pela instituição, sendo seu bibliotecário (a) designado pelo Reitor, e subordinada ao Pró-reitor Administrativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções. Tem por objetivo oferecer suporte informacional aos programas de ensino pesquisa e extensão. São atribuições do Bibliotecário (a) do Centro Universitário, são:

- I. Administrar a Biblioteca;
- II. Organizar e dirigir os serviços de documentação, registrando, catalogando, classificando e conservando o material bibliográfico físico ou virtual;
- III. Executar os serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros ou preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;
- IV. Manter serviços de informações e intercâmbios;
- V. Exercer as demais atribuições previstas em Lei;
- VI. Manter atualizados os Planos de Expansão Física e/ou Virtual do acervo da Biblioteca.
- VII. Auxiliar aos Coordenadores e aos NDEs nas políticas de atualização bibliográfica física ou virtual dos projetos pedagógicos vigentes, sendo eles, presenciais ou à distância;

SUBSEÇÃO III

Da Ouvidoria

Art 32 A Ouvidoria do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, órgão de assessoramento vinculado à Reitoria, é responsável em assimilar, filtrar e dar os devidos encaminhamentos às demandas das comunidades interna e externa, relacionadas ao dia-a-dia dos diversos setores institucionais, objetivando a valorização, observância e aperfeiçoamento do princípio da gestão democrática inerente à gestão acadêmica institucional. O Ouvidor (a) é designado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida as reconduções, sendo suas atribuições:

- I. Receber demandas – reclamações, sugestões, consultas ou elogios – provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II. Preservar a confidencialidade das demandas recebidas.
- III. Encaminhar às unidades envolvidas as solicitações, para que possam no caso de reclamações, sugestões, consultas e elogios, responder ou aplicar a solução, conforme o caso;
- IV. Transmitir ao solicitante, no prazo máximo de três dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as manifestações e ou encaminhamentos recebidos dos setores envolvidos;
- V. Registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria bem como as respostas dadas aos demandantes.

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

- VI. Encaminhar, bimestralmente, ao Reitor, a listagem das solicitações feitas à Ouvidoria.
- VII. Elaborar e divulgar relatórios bimestrais (com informações estatísticas) sobre o andamento dos trabalhos demandados e encaminhados pela Ouvidoria, sempre observando o caráter de confidencialidade que a atividade requer;
- VIII. Sugerir às instâncias administrativas, medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição.
- IX. Assessorar a Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) no planejamento, execução e análise de pesquisas anuais desenvolvida junto aos funcionários técnico-administrativos e docentes da Instituição, bem como as pesquisas anuais de satisfação – com estudantes dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação e da extensão; e
- X. Divulgar, juntamente com a CPA, os resultados das pesquisas realizadas.

Parágrafo único: A dinâmica de trabalho, será definida em regulamentação própria aprovada pelo CONSUP

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 33 O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, enquanto instituição de ensino, pode ministrar, observada a legislação vigente e seus objetivos, sob a forma presencial, semipresencial ou à distância, os seguintes cursos:

- I. sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos legais.
- V. técnicos concomitantes ou técnicos subsequentes, abertos aos concluintes do ensino médio, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo, bem como demais especificações das tipologias de cursos apresentadas acima, seguirão as

especificações definidas no Regimento Geral do Centro Universitário e em seus editais específicos.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 34. O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, promove a pesquisa de forma indissociável das atividades de ensino e extensão, com o objetivo de inovar e enriquecer seus programas de ensino e como contribuição ao desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da filosofia, das letras, da cultura e das artes.

Art. 35. A pesquisa objetiva a produção e a divulgação do conhecimento científico de forma que contribua para os desenvolvimentos humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Parágrafo Único: A coordenação de Pesquisa e Extensão proporá linhas de pesquisa institucionais alinhadas ao PDI, fomentando a criação de grupos de pesquisa e de projetos de pesquisa.

Art 36 O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, incentivará a pesquisa por meio de auxílio para a execução de projetos de iniciação científica, concessão de bolsas, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação de resultados de pesquisas realizadas, de acordo com o plano de dotação orçamentária aprovados pelas entidade mantenedora e pelo Órgão Colegiado Superior;

Parágrafo único: Os projetos de iniciação à pesquisa, além do possível financiamento próprio, poderão também ser financiados por órgãos externos, sejam de natureza pública ou privada.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art 37 . As atividades de Extensão, abertas aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas relacionados a diversas áreas de conhecimento, visando o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade interna e externa.

Art 38 O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba manterá atividades, cursos, eventos e programas de atendimento à comunidade, na forma de extensão universitária, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus Cursos e Programas, atuando de forma autônoma, porém, fortemente integrada à pesquisa e ao ensino.



TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 39 A Comunidade acadêmica do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba é composta pelos seguintes grupos:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 40 O corpo docente do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ é constituído por professores e por tutores de reconhecida competência ética e profissional, que assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores da Instituição, explicitados em seus documentos institucionais.

Art. 41. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, observando-se a legislação trabalhista, o Estatuto, este Regimento e o Plano de Carreira Docente do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ.

Parágrafo único. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o enquadramento nas categorias, classes e níveis funcionais estão previstos no Plano de Carreira Docente.

Art.42.- O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art.43 A representação docente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Art 44 A indicação dos representantes docentes no CONSUP é feita pelo voto direto de seus pares.



§ 1º Caberá à Reitoria, por meio de portaria, regulamentar e realizar o processo de indicação dos representantes do corpo docente.

§ 2º A escolha dos representantes docentes deverá ser precedida de um prazo para inscrição dos interessados para posterior realização da votação.

§ 3º Não havendo número suficiente de candidatos, após a votação, caberá à Reitoria manter o resultado, designando o representante, ou determinar a realização de novo processo de escolha.

Art. 45 São atribuições do professor vinculado ao Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ:

- I. Elaborar o plano de ensino da (s) disciplina (s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à apreciação do Coordenador, nos Cursos de Graduação, e da Coordenação de Pós Graduação *Lato e Stricto Sensu*, alinhados com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devidamente aprovado pelo CONSUP;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, conforme horário pré-estabelecido;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos alunos;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos Órgãos Colegiados, quando eleito por eles;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em calendário acadêmico relacionados à atividade docente, incluindo a frequência obrigatória às atividades acadêmicas previstas.
- VIII. permitir a entrada e/ou permanência em sala de aula, somente de alunos vinculados a sua disciplina;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, dos atos normativos baixados por Órgão competente, ou inerentes à sua função.
- X. Participar do NDE quando solicitado para ajudar a estabelecer os fundamentos teóricos para o PPC;

Art. 46 -São atribuições do tutor vinculado ao Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ:

- I. Acolher o aluno, familiarizando-o com a modalidade EaD;
- II. Acompanhar a frequência do aluno junto ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- III. Auxiliar o aluno para que não perca os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e pelas determinações do professor;

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz



- IV. Encaminhar as dúvidas discentes aos professores responsáveis pelas disciplinas;
- V. Orientar os estudantes no planejamento dos estudos e na criação de estratégias de investigação e pesquisa;
- VI. Acompanhar as avaliações e seus resultados dos alunos;
- VII. Supervisionar o trabalho dos tutores locais dos polos no que tange ao cumprimento dos prazos e atividades programadas;
- VIII. Atender os estudantes via telefone, AVA, email e todos aplicativos disponibilizados para interação.

Art.47. As normas e às diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidos no Regimento Interno do Centro Universitário e no Plano de Carreira Docente, respeitando os dispositivos legais.

§ 1º- O Plano de Carreira Docente e regulamentos específicos regem os dispositivos do quadro de carreira docente e os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira, o enquadramento funcional, exigência de titulação, experiência profissional, cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício do magistério no Centro Universitário, bem como o programa de incentivo à produção e divulgação acadêmica da equipe docente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 48. O Corpo Discente do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ é constituído por estudantes da instituição, vinculados aos programas de ensino, pesquisa e extensão ofertados.

Art. 49 Os alunos classificam-se como:

- I. regulares – os que estão matriculados em cursos ou programas ofertados regularmente;
- II. não regulares – os que estão matriculados em disciplinas isoladas ou parte de cursos e programas, na condição de alunos ouvintes ou especiais, ou ainda em cursos e atividades de extensão.
 - a. Alunos Eventuais (não regulares), são aqueles devidamente vinculados a atividades ou cursos de extensão;
 - b. Alunos Ouvintes (não regulares), são aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de seu rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de frequência às aulas;

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

c. Alunos Especiais (não regulares): aqueles exclusivamente vinculados a um ou mais componentes curriculares, e não a um determinado curso de graduação, submetendo-se, porém, aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP regulamentar a condição de alunos ouvintes ou especiais, no que concerne aos procedimentos para seleção, vinculação, avaliação e certificação.

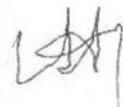
Art. 50. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados, na forma prevista neste Regimento Geral.

Art. 51 A Representação Discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações com vistas à promoção e integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o Aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência.

Art. 52. São direitos e deveres do aluno:

- I. Zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhes é disponibilizada;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;
- III. Participar dos Órgãos Colegiados do Centro Universitário, na forma prevista neste Regimento Geral;
- IV. Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. Cumprir o calendário acadêmico e de atividades;
- VII. Efetuar o pagamento, nos prazos e formas fixadas, dos encargos educacionais;
- VIII. cumprir as normas institucionais em vigor;
- IX. Participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação na comissão própria de avaliação institucional.



Art 53. Os alunos de cursos de graduação e de cursos ou programas de pós graduação podem ter suas atividades acadêmicas realizadas em outras Instituições credenciadas, reconhecidas segundo normas estabelecidas pelo CONSUP quando:

- I. autorizadas previamente pelo Pró Reitor Acadêmico ou Reitor;
- II. houver convênio interinstitucional.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 54 O corpo Técnico-administrativo do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ é constituído por todos os profissionais não docentes, tendo sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da instituição.

§1º. O Centro Univeristário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários.

§ 2º. Os integrantes do corpo Técnico-administrativo são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, incluindo-se os processos de recrutamento e de seleção.

§ 3º. O corpo Técnico-administrativo tem representação nos Órgãos Colegiados da instituição.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art 55 O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente, técnico-administrativa e de apoio importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino superior e neste Regimento Geral.

§ 1º - O desatendimento às normas deste Regimento Geral e/ou transgressão ao compromisso assumido implicam na aplicação de sanções, considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;



- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.
- IV. grau da autoridade ofendida.

§ 2º - Ao infrator será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidades que impliquem afastamento, temporário ou definitivo das atividades será precedida por processo disciplinar instaurado pelo Reitor.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba- UNI SANTA CRUZ, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art 56. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Repreensão escrita;
- II. Suspensão
- III. Dispensa por justa causa

§ 1º - A dispensa sem justa causa não se configura como penalidade, tratando-se de direito do empregador e de ato inerente à gestão administrativa e acadêmica.

§ 2º - As sanções constantes nos incisos I e II são prerrogativas do Reitor; a do inciso III, cabe a Entidade Mantenedora, mediante solicitação expressa do Reitor.

§ 3º - A dispensa por justa causa é precedida de apuração em processo disciplinar, constituído de comissão composta de 3 (três) professores, designados pelo Reitor.

§ 4º - A dispensa por justa causa é aplicada nos casos previstos na legislação trabalhista, nos casos de infração grave às normas da Instituição, àquelas previstas no Regimento Geral do Centro Universitário e, em especial, nos seguintes casos:

- I ausência injustificada a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados para o período letivo;
- II desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- III prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes.

§ 5º- O desligamento do docente, seja qual for à causa, implicará na perda de eventuais representações.



CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.57 Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I repreensão escrita, com o devido registro;
- II suspensão;
- III desligamento.

§ 1º - a penalidade de suspensão implica vedação absoluta de participação do aluno em qualquer atividade acadêmica, ficando, durante o período em que perdurar a punição, impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ.

§ 2º - Cabe ao Pró Reitor Acadêmico ou, no seu impedimento, o Coordenador do curso do aluno, a aplicação das sanções disciplinares estabelecidas nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º - Os professores podem repreender e solicitar a saída da sala de aula o aluno que agir de forma inadequada e incompatível com o ambiente educacional ou cometer faltas previstas neste Regimento Geral, inclusive com o registro da ausência, não sendo tais medidas consideradas penalidades, mas simples ação educativa e reparadora da prática docente.

§ 4º - Cabe ao Reitor a aplicação da sanção disciplinar prevista no inciso III, após parecer circunstanciado da Comissão de Processo Disciplinar por ele designada.

§ 5º - Enquanto estiver cumprindo penalidade, o aluno não poderá exercer cargo representativo nos órgãos colegiados.

§ 6º - As penalidades previstas neste artigo são aplicadas nas seguintes hipóteses:

I Repreensão escrita:

- a. por perturbação da ordem envolvendo o nome do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ , ainda que o ato seja praticado fora de suas dependências;
- b. por desrespeito ou desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, da administração do Centro Universitário Santa Cruz– UNI SANTA CRUZ ou da Entidade Mantenedora;
- c. por uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d. por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou do Centro Universitário Santa Cruz– UNI SANTA CRUZ, que implicará, também, a obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.



- e. por ofensa ou agressão verbal ou escrita a membro da comunidade acadêmica, da Administração do Centro Universitário e/ou da Entidade Mantenedora.

II Suspensão:

- a) Na reincidência em quaisquer dos itens suscetíveis à repreensão;
- b) Por aplicação de trotes a qualquer membro da comunidade acadêmica que importe em danos físicos ou morais, em humilhação ou vexações pessoais;
- c) por retirar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ;
- d) por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos dos órgãos e das autoridades acadêmicas institucionais.

III Desligamento:

- a) Na reincidência em quaisquer dos itens suscetíveis à suspensão;
- b) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- c) por plágio na execução dos trabalhos acadêmicos.
- d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas ou a participação nesse movimento;
- e) por comprovado uso de drogas ilícitas e ou de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição.

§ 1º Havendo suspeita de prática de crime, a autoridade acadêmica deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade pública competente.

§ 2 - A Instituição pode indeferir o pedido de renovação de matrícula do aluno que tiver incorrido nas faltas previstas nos incisos I, II e III deste paragrafo.

Art.58 Contra decisões referentes à aplicação de sanção disciplinar de suspensão e desligamento, pode haver recurso ao CONSUP, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação e ciência do ato, pela parte que se sentir injustificada ou prejudicada.

Art.59 O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do aluno, não podendo, contudo, constar de seu histórico escolar.



CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art 60 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio, aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista, as dispostas nas normas da Entidade Mantenedora e neste Regimento Geral.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades constantes do caput é atribuição da Pró Reitoria Administrativa, cabendo-lhe, no caso que culminar em rescisão contratual, encaminhar proposição à Entidade Mantenedora, estas de sua competência

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art 61 Os cursos sequenciais destinam-se à formação de estudos superiores por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e à preparação de profissionais em atividades específicas de nível superior. São abertos aos portadores de certificado ou diploma de estudos de Ensino Médio, ou equivalente, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 62 Os Cursos de Graduação, destinados à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio, graduação ou equivalente.

Art. 63 Os Cursos de Graduação são estruturados sobre disciplinas distribuídas por eixos de formação, carga horária e percurso formativo, elaborados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, normativas do CONSUP.

Art 64 Os currículos dos Cursos de Graduação, constituídos por disciplinas com suas respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralizações e com as suas principais características, serão elaborados no âmbito dos respectivos colegiados de cursos, cuja proposta inicial caberá ao NDE, submetidos a deliberação do Colegiado de Curso e submetidos à aprovação do CONSUP.



§ 1º as alterações os currículos terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

§ 2º os alunos não-periodizados no curso, ou o aluno reprovado ou que deixou de cursar disciplina extinta em não havendo disciplinas ofertadas em equivalência, poderão ser reconduzidos ao novo currículo sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento Geral e nas normas emanadas pelo CONSUP.

§3º Ao aluno reconduzido nos termos do parágrafo anterior, lhe é franqueado o aproveitamento de estudos equivalentes realizados nos currículos anteriores à recondução, na forma da regulamentação do CONSUP e legislação vigente

Art 65. A integralização completa do currículo de graduação, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art 66. Entende-se por disciplina um conjunto de conteúdos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas em determinado número de horas-aula distribuídas ao longo de um período letivo parametrizado em calendário. Este independe do calendário civil, embora se procure conformidade.

§ 1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos e da carga horária, aprovados nos planos de ensino de cada disciplina.

§ 3º - Deverão compor, obrigatoriamente, o plano de ensino das disciplinas: objetivos, justificativa, conteúdo programático, componentes metodológicos, de avaliação e de tecnologia de apoio ao processo de ensino-aprendizagem, competências e habilidades (quando necessárias) e bibliografias. Será de responsabilidade do professor a complementação do plano de ensino referente aos componentes metodológico e de avaliação e de tecnologia e apoio ao processo de ensino-aprendizagem, os quais receberão aqueecência do coordenador do curso.

§ 4º - As disciplinas ou conjuntos de disciplinas cujos conteúdos sejam interdisciplinares entre matrizes curriculares poderão ser integralizadas pelos estudantes em quaisquer cursos ofertados pelo Centro Universitário, constituindo-se em núcleo de disciplinas compartilhadas de características de integração entre todas as matrizes executadas pela IES.

Art.67 A integralização curricular poderá ser feita pelo regime seriado, por módulos de disciplinas ou por matrículas em disciplinas individualmente, podendo ser anual, semestral ou trimestral, etc.. Modalidade e nível de ensino, conforme o PDI e Projeto Pedagógico. Poderá ser utilizada a sistemática de crédito como unidade de medida para fins de operacionalização do procedimento administrativo de matrícula.



Parágrafo único. A integralização do currículo pleno está condicionada à realização, com aproveitamento, de todas as disciplinas e atividades acadêmicas previstas.

Art 68. A duração dos Cursos de Graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres/anos e carga horária, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico, aprovado pelo CONSUP e pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Os prazos máximo e mínimo de integralização do currículo pleno deverão estar fixados no Projeto Pedagógico, observadas as determinações legais.

Art. 69 O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece aos procedimentos regulamentados pelo CONSUP.

Art. 70 O aluno de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo CONSUP e a legislação vigente.

Art.71. Mediante regulamentação do CONSUP, em razão de disciplina e(ou) atividade acadêmica não cursadas ou reprovadas, poderão elas ser ofertadas em horário, época ou em regime especial.

§ 1º Entende-se por disciplina ou atividade acadêmica em horário especial aquela ofertada fora do horário, período ou módulo regular.

§ 2º Entende-se por época especial a oferta de disciplina ou atividade acadêmica no período de férias escolares.

§ 3º Considera-se disciplina ofertada em regime especial a referente a um currículo já extinto ou em extinção de curso, modalidade ou turno, necessária à integralização do currículo pleno.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 72 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos realizados e concluídos em curso superior, conferindo ao aluno certificado de especialização ou de aperfeiçoamento, observadas a legislação vigente e a regulamentação do CONSUP.



Parágrafo único. Para obtenção do título de especialista, exige-se do candidato, aproveitamento e cumprimento da carga horária mínima prevista no respectivo Projeto Pedagógico e na forma estabelecida pelo regulamento específico, aprovado pelo CONSUP.

Art. 73. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinam-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente, possíveis a portadores de diploma de curso de Graduação.

§ 1º Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem programas de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para a obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, apresentação e defesa de dissertação em sessão pública, ou de outro trabalho de pesquisa conclusiva, dependendo das peculiaridades do Programa, conforme normas estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

§ 3º Para obtenção do título de doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese em que se apresente trabalho original, observando-se o disposto nas normas estabelecidas pelo regulamento aprovado pelo CONSUP.

Art. 74 Os projetos pedagógicos dos cursos e programas de Pós-Graduação Lato e *Stricto Sensu*, vinculados à respectiva Coordenação de Pós Graduação Lato *Sensu Stricto Sensu*, além da deliberação do Colegiado de Curso e(ou) programas, devem também ser analisados e aprovados pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.75 Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos à portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único A verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se será realizada pela coordenação de curso.

CAPITULO V DOS ESTÁGIOS

Art. 76 O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso e legislação vigente.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. É um ato educativo curricular supervisionado, que deverá ter acompanhamento efetivo de orientação, observadas o PPC e a regulamentação CONSUP

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar.

Art. 77 O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do educando no curso superior ofertado pela instituição de ensino;
- II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º- O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos no relatório periódico a serem apresentados pelos estagiários em prazo não superior a 6(seis) meses.

§2º- Poderão ser criadas, pelo órgão competente da Instituição de Ensino, normas complementares e instrumentos de avaliação diferenciados, tendo em vista às especificidades das Diretrizes Curriculares de cada curso e/ou a natureza dos mesmos.

§ 3º -As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.



TÍTULO VIII
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ANO / SEMESTRE LETIVO

Art.78 O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 100 (cem) dias letivos por semestre para o ensino de graduação, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§ 1º - O período letivo é marcado dentro do ano letivo e prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§ 2º - Entre os períodos letivos, poderão ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art 79 As principais atividades do Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ são estabelecidas no **Calendário Acadêmico**, aprovado pelo CONSUP, do qual constem, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos.

§1º No Calendário Acadêmico e de Atividades devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, não podendo ocorrer dispensa ou suspensão das aulas, a não ser mediante ordem expressa da autoridade acadêmica competente, nos termos do Estatuto da UNI SANTA CRUZ e deste Regimento.

§ 2º O calendário dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo CONSUP.

§ 3º - O regime de matrícula e integralização curricular de cada curso ou programa serão tratados por este Regimento Geral e em regulamentação específica para cada caso, aprovado pelo CONSUP.

§ 4º - Dispensa ou suspensão das aulas só poderá ocorrer mediante ordem expressa do Reitor.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO

Art 80 O ingresso de candidatos nos cursos de graduação, inclusive por meio de transferência ou aproveitamento de estudos, e nos programas de pós-graduação realizados em datas ou períodos

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

específicos dar-se-á por meio de processo seletivo, de acordo com o número de vagas existentes e/ou disponíveis, as normas institucionais e a legislação vigente.

§ 1º - O número inicial de vagas para cada curso de graduação é determinado por meio de atos autorizativos publicados pelo órgão competente, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - As transferências ou o aproveitamento de estudos nos cursos e/ou programas de pós-graduação, devem seguir regulamentação específica, aprovada pelo CONSUP.

§ 3º - O ingresso de candidatos nos cursos e ou programas de pós-graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo respectivo programa e aprovado pelo CONSUP.

Art. 81 O Processo de Seleção de candidatos para os cursos de graduação abrange conhecimentos comuns ao ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 1º- As inscrições para o processo seletivo são abertas por meio de edital, publicado pela Comissão do Processo Seletivo, no qual constarão as normas que regem o referido processo, as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo e demais informações exigidas pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Nos termos da legislação vigente, desde que previsto em edital, o processo seletivo poderá ser realizado de forma a receber notas e conceitos do candidato relativos às suas atividades no Ensino Médio ou equivalente, e também em cursos sequenciais, segundo ponderação adequada, como forma de prestigiar conhecimentos obtidos naquele nível de ensino e auxiliar na avaliação real do candidato.

Art. 82. A supervisão dos processos seletivos dos cursos de graduação e programas é de responsabilidade do Pró Reitor(a) Acadêmico(a), juntamente com a Comissão do Processo Seletivo.

§ 1º - A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas a serem preenchidas, o Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ, poderá realizar novos processos seletivos ou preencher as vagas existentes com alunos transferidos de outros cursos ou Instituições de Ensino Superior, ou portadores de diploma de graduação, obedecidas à afinidade do curso e à legislação vigente.

§ 3º- De acordo com parametrização feita pela Comissão do Processo Seletivo, poderão ser utilizados os resultados obtidos pelo candidato em processos seletivos de outras IES,



ENEM, e do próprio Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ em edições anteriores.

CAPÍTULO III
DO VÍNCULO ACADÊMICO
Seção I
Da Matrícula

Art. 83 O ingresso no Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, efetua-se mediante a matrícula nos seus cursos e/ou programas, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - Observado o disposto no *caput*, a matrícula se efetiva mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e o requerimento de matrícula, bem como com o pagamento da primeira mensalidade ou parcela referente ao período letivo ou período do curso em questão.

§ 2º - A matrícula pressupõe, de um lado, ciência, por parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso do Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ, de cumprir as suas obrigações decorrentes.

§ 3º Não será permitida a realização de matrícula em disciplinas cujos horários, previstos na planificação do período letivo, sejam coincidentes.

§ 4º Perderá o direito à matrícula o candidato classificado em processo seletivo que não se apresentar no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e de Atividades, bem como deixar de instruir o requerimento com todos os documentos exigidos, nos termos do edital.

Art 84- Para a matrícula nos cursos de graduação da Santa Cruz o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia simples do Histórico do Ensino Médio (apresentar o original para autenticação)
- II. Cópia do RG
- III. Cópia do Certidão de Nascimento ou Casamento
- IV. Cópia do CPF
- V. Título Eleitor (comprovante da eleição)
- VI. Comprovante de reservista (se for o caso)

Art 85. A matrícula nos cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação é precedida de processo seletivo aberto a candidatos que hajam concluído, respectivamente, o Ensino Médio ou

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz



equivalente, e curso superior para o nível de especialização, considerando-se a possibilidade de redução à análise de *curriculum vitae*, quando permitido por legislação.

Parágrafo único – Para ingresso na pós-graduação *stricto sensu*, níveis de mestrado e doutorado, serão seguidos os requisitos de cada programa.

Art 86 A matrícula de alunos estrangeiros nos cursos de graduação e nos cursos ou programas de pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo CONSUP, observados a legislação vigente e os termos do respectivo convênio.

Art. 87. Cabe ao CONSUP regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 88. O Aluno deve, ao final de cada período letivo ou módulo, desde que esteja adimplente com suas obrigações financeiras, renovar sua matrícula mediante requerimento, disponibilizado em meio eletrônico, no portal do aluno, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente, com conseqüente perda do respectivo vínculo.

Art. 89 Havendo necessidade de elaboração de um plano de estudos, cabe a responsabilidade ao aluno. Esse deve ser feito por ele sob as orientações da Coordenação de Cursos e regulamentação emanada do CONSUP, no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º - Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico, que tem por objetivo definir disciplinas, horários, série/semestre e turma em que o aluno deve ser matriculado.

§ 2º - Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância da condição das disciplinas em pré-requisito e co-requisitos, além da obrigatoriedade de inclusão, primeiramente, das disciplinas em dependência, desde que ofertadas.

§ 3º - Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas que obrigatoriamente devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§ 4º Co-requisitos são os conhecimentos adquiridos em disciplinas que podem ser cursadas antes do período-base do aluno ou concomitantemente.

§ 5º Disciplinas em dependência são aquelas reprovadas ou não cursadas em períodos anteriores ao período-base do aluno.

§ 6º - O período base de matrícula do aluno é aquele, no currículo de enquadramento, em que houver maior número de disciplinas a serem cursadas.



Seção II

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art. 90 É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, o aluno manter sua vinculação com a instituição e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento formal.

§ 1º - O aluno ingressantes nos cursos de graduação na modalidade EaD somente poderão solicitar trancamento, após concluído o 1º semestre letivo do curso.

§ 2º - Caberá ao aluno matriculado nos cursos de graduação na modalidade EaD, que estejam em seu primeiro semestre de matrícula, a opção de cancelamento de matrícula.

§ 3º - Ao aluno devidamente matriculado, são permitidos no máximo quatro trancamentos, sejam eles consecutivos ou alternados, limitados a dois anos.

§ 4º - Na reabertura da matrícula, o aluno poderá ser reenquadrado em outro currículo diferente daquele de seu ingresso, conforme disposto neste Regimento Geral, devendo submeter-se à análise curricular para aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas.

§ 5º - Não será concedido trancamento de matrícula para alunos dos cursos de pós-graduação em nível de especialização.

§ 6º - Para efetuar o trancamento o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Carteira de identidade,
- II. Declaração de "Nada Consta" da biblioteca e laboratórios;
- III. Requerimento devidamente preenchido.

Art.91 A matrícula do aluno do curso de graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

I por requerimento do próprio aluno;

II por iniciativa do Reitor, quando:

- a. o aluno exceder ao período de trancamento;
- b. for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo aluno;
- c. houver improbidade, descoberta a qualquer tempo, referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como sobre documentos de transferência que possibilitaram o acesso ao Ensino Superior oferecido pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba – UNI SANTA CRUZ.



d. após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Disciplinar por ele designada.

§ 1º - O aluno, a que se referem os itens I e II, à exceção da letra (d) do inciso II, pode retornar ao Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ mediante novo Processo de Seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas.

§ 2º - Ao aluno a que se refere a alínea (c) do inciso II, quando de eventual retorno, seus estudos realizados na condição que lhe causou o cancelamento de matrícula não serão reconhecidos pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ.

§ 3º - Ao Aluno a que se refere a alínea (d) do inciso II é vedado o reingresso no Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, cabendo- lhe, entretanto, o direito de receber o Histórico Escolar.

Art. 92. A matrícula do aluno de curso ou programa de pós-graduação pode ser cancelada:

I pelo Pró-reitor Acadêmico, a requerimento do próprio aluno ou quando este:

- a) não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos, e entrega do trabalho de Conclusão de curso Dissertação ou Tese;
- b) cometer ato de irregularidade acadêmica.

II por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Processo Disciplinar por ele designada.

§ 1º - As condições de retorno de aluno a que se refere o item I deste artigo deverão constar de regulamento próprio do programa aprovado pelo CONSUP.

§ 2º - Ao Aluno a que se refere o inciso II é vedado o reingresso no Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a histórico escolar.

Art. 93 O retorno de aluno desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula efetua-se mediante aprovação em novo procedimento de ingresso.

Seção III

Das Transferências

Art. 94. Na hipótese de haver eventuais vagas não preenchidas pelo Processo de Seleção ou abertas em função de desistência de alunos matriculados, poderão ser recebidos, mediante a aprovação em processo seletivo específico, alunos transferidos de curso afins.



Art. 95. É concedida, observado o disposto no artigo anterior, concernente à aprovação em processo seletivo específico, matrícula a aluno transferido de curso superior de Instituição de ensino nacional regularmente credenciada e com curso autorizado pelo órgão competente nos termos da legislação vigente, ou estrangeira, na estrita conformidade da legislação e das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio.

§ 1º Em caso de servidor público federal civil ou militar, removido *ex officio*, a matrícula é concedida ao transferido e dependentes diretos, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Legislação vigente.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com documentação adequada. O candidato a transferência deve apresentar histórico escolar do estabelecimento de origem, com indicação de duração, sistema de avaliação e aproveitamento escolar, um caderno com os planos de ensino das disciplinas cursadas, para que se possa verificar a equivalência de estudos e possíveis dispensa de disciplinas.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, poderá ser cópia, devendo ser apresentado o original para autenticação, no ato da matrícula.

§ 4º O coordenador de curso, às vistas dos elementos acima mencionados, estabelece o plano de estudo (grade horária) dos alunos transferidos.

Art. 96. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas aprovadas pelo CONSUP e da legislação pertinente.

Art. 97. Em qualquer época e a requerimento do interessado, o Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, concedem transferência ao aluno nelas matriculado

Seção IV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 98. Ficam estabelecidos os critérios para análise curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ.

Art. 99. O candidato a uma vaga em qualquer curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, que tiver cursado com aproveitamento disciplinas em cursos superiores da própria instituição ou em cursos de outras instituições credenciadas pelo MEC poderá solicitar, mediante análise curricular, obter dispensa de disciplina pertencente ao seu currículo de matrícula.



§ 1º Entende-se por análise curricular o processo de verificação da equivalência entre os conteúdos e cargas horárias das disciplinas cursadas nas condições mencionadas no *caput*, comparadas às do currículo do curso.

§ 2º A análise curricular é de responsabilidade da Coordenação de Curso e levará em consideração somente as informações contidas nos documentos apresentados no ato do requerimento.

§ 3º O período de solicitação para o aproveitamento de estudos, estará fixado no Calendário Acadêmico.

Art 100. Quando da análise curricular, para aproveitamento de estudos, a disciplina anteriormente cursada deve:

- I.apresentar no mínimo 75% carga horária da disciplina em que se solicita aproveitamento;
- II.apresentar conteúdo programático relevante comparado com o da disciplina em que se solicita aproveitamento.
- III.Estar devidamente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ .

§ 1º Tratando-se de análise curricular de candidatos portadores de diploma legalmente registrado de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, aplicar-se-á o procedimento descrito neste artigo, não cabendo, contudo, o disposto no inciso III.

§ 2º O candidato que, mesmo dispensado, desejar cursar a disciplina, poderá fazê-lo, arcando com o ônus financeiro daí decorrente.

§ 3º Uma vez procedida a análise curricular, as disciplinas constantes do processo não podem, em hipótese alguma, ser objetos de reanálise, o que é possibilitado somente ao aluno que:

- a) Quando reconduzido de currículo internamente, cursar disciplinas diferentes das do currículo originário da recondução, ou
- b) Estiver matriculado simultaneamente em dois cursos, mesmo que em instituições distintas, e concluir nova disciplina não contemplada em análises anteriores.

Art.101 O enquadramento curricular do aluno no curso desejado deve ser feito no último currículo em vigor do curso.



Seção V
Do Manual do Aluno

Art. 102. A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, nas formas a seguir:

- I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição;
- II - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior;
- III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;
- IV - deve ser atualizada semestralmente ou anualmente, de acordo com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando o seguinte:
 - a) caso o curso mantenha disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser semestral;
 - b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas;
 - c) caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações;

V - deve conter as seguintes informações, de acordo com a legislação vigente:

- a) a lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior;
- b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias;
- c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou cursos, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional do docente e o tempo de casa do docente, de forma total, contínua ou intermitente.

SECAO VI
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLARI

SUBSECAO I

Da Avaliação da Aprendizagem e Frequência no Ensino de Graduação

Art. 103. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar, cuja regulamentação será definido pelo CONSUP, observando-se o disposto neste Regimento Geral e na legislação vigente, é aplicável à disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados e observando o atendimento ao disposto neste Regimento Geral.

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

Art 104. -A frequência às aulas, em, no mínimo, 75% da carga horária estabelecida para cada disciplina e a participação nas demais atividades escolares, salvo nos programas de Educação a Distância, são obrigatórias aos alunos e permitidas somente àqueles regularmente matriculados.

§ 1º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do caput, da Secretaria Geral.

§ 2º Não há abono de faltas, e, somente nos casos previstos em lei, acatadas as normas internas da UNI SANTA CRUZ, poderá ser concedido tratamento especial.

Art 105. O aproveitamento escolar é avaliado mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas parciais de avaliação de conhecimento, nos exercícios e atividades acadêmicas ou outras formas de avaliação definidas.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as formas de avaliação (provas, trabalhos, relatórios, projetos e demais trabalhos), bem como julgar e registrar, em documento próprio e no sistema acadêmico os resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de provas escritas e outras formas de verificação do aprendizado, previstas no Plano de Ensino da disciplina.

§ 3º Independentemente de quantas forem as avaliações feitas pelo professor ao longo do semestre letivo, deverá ser atribuída, para cada aluno, em todas as disciplinas, uma nota por bimestre;

§ 4º Atribuir-se-á nota zero ao aluno que utilizar meio fraudulento na avaliação, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Art. 106. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente.

Parágrafo único- É atribuída nota zero ou conceito equivalente ao aluno que usar de meios ilícitos nos atos de avaliação de rendimento escolar, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis pelo ato de improbidade.

Art. 107 O. Aluno que, ao final do período letivo, não tenha obtido média mínima para aprovação, atendida à frequência mínima, será submetido a um exame final abrangendo todo o conteúdo programático ministrado no transcorrer do período letivo.

Parágrafo único - O exame final, em atendimento à legislação vigente, serão aplicados após o término e fora do período letivo.



Art. 108. No que se refere aos Componentes Curriculares, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos integradores, Atividades Práticas e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas que obedeçam a regime acadêmico e didático especial, as avaliações seguem regulamentos próprios aprovados pelos CONSUP.

Art. 109. As reprovações em disciplinas seguirão os regimes acadêmicos de cada tipo de matrícula.

Art.110. Os critérios de avaliação e aprovação nos cursos e programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu serão definidos em regulamentos aprovados pelo CONSUP.

Art. 111 Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações poderá ser concedida segunda chamada, segundo a regulamentação do CONSUP.

Parágrafo único: As avaliações finais, eventuais provas substitutivas, avaliação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, Projetos Integradores, Avaliações de Disciplinas Práticas, Laboratórios, não estarão sujeitos à realização de avaliação em segunda chamada.

Art. 112. O aluno tem direito à revisão das avaliações de acordo com a regulamentação do CONSUP.

Parágrafo único: Salvo as disposições em contrário deste Regimento Geral, o prazo para a interposição de recursos será de até de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato e de sua comunicação ao interessado.

Art. 113. O aluno que estiver nas condições previstas em lei poderá requerer Tratamento Especial, para a compensação das faltas, conforme resolução do CONSUP.

SUBSECAO II

Da Avaliação da Aprendizagem e Frequência nos Cursos e Programas de Pós Graduação e Atividades de Extensão

Art. 114 Os critérios de avaliação das atividades de extensão dos Cursos de Graduação e dos Cursos ou Programas serão definidos em regulamentações específicas aprovadas pelo CONSUP.

SUBSECAO III

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

UCA

Da Avaliação dos Cursos, Programas e Atividades desenvolvidos com Metodologia de Ensino a Distância

Art. 115– Os critérios de avaliação dos cursos, programas e atividades desenvolvidos por meio de metodologia de ensino a distância poderão seguir os mesmos princípios educacionais da modalidade presencial, mas será regulamentada de forma específica pelo CONSUP.

Parágrafo único - Observado o disposto na legislação vigente e neste Regimento Geral, poderão ser definidos regulamentos específicos aprovados pelo CONSUP.

SECAO VII

Do Tratamento Especial

Art. 116. É assegurado aos alunos tratamento especial quando seu caso for descrito em lei específica, com dispensa de frequência regular, concedido de acordo com as normas constantes deste REGIMENTO GERAL e outras aprovadas pelo CONSUP.

§1º Os interessados deverão requerer o tratamento especial, mediante a apresentação de atestado médico ou outro documento indicado por lei ou normativa oficialmente expedido por profissional ou instituição, com indicação do tempo considerado necessário de afastamento das atividades acadêmicas.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo regulamentado pelo CONSUP, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

TÍTULO IX

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, COLAÇÃO DE GRAU, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

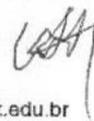
CAPITULO I

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS

Art. 117 Aos concluintes o Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNISANTACRUZ, confere os seguintes diplomas ou certificados:

- I. diploma nos Cursos Superiores de Graduação e Seqüências de formação específica;
- II. diploma nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos graus de Mestrado e

Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz



Doutorado;

III. certificado nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Sequências de complementação de estudos e outros.

Parágrafo único. Serão anotados, em livro especial, os diplomas e certificados, exceto os de cursos de Extensão, expedidos pela Instituição, devendo seus requisitos e formalidades ser cumpridos na forma da lei.

Art. 118. Os certificados e diplomas dos cursos oferecidos pela Instituição são expedidos e registrados pelo Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ, devendo constar no verso de cada documento os dados exigidos pela legislação específica.

Art. 119. Todos os diplomas emitidos pelo Centro Universitário Santa Cruz – UNISANTA CRUZ são assinados pelo Reitor ou seu substituto, em caso de falta ou impedimento, e pelo secretário geral.

Parágrafo único. Os certificados são assinados pelo gestor do órgão responsável pela modalidade do curso ou atividade ofertada e pelo secretário geral.

Art. 120 Todo e qualquer ato de Colação de Grau ou expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e o Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ, pendência ou conflito em nível administrativo ou judicial.

Capítulo II

Da Revalidação de Estudos no Exterior

Art. 121. A revalidação de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras conveniadas, respeitada a legislação vigente, será regulamentada pelo CONSUP.

Parágrafo único. A revalidação é precedida de requerimento do interessado, devidamente acompanhado da documentação exigida.

Capítulo III

COLAÇÃO DE GRAU



Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UniSantaCruz

Art. 122. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor em sessão pública e solene, em data previamente definida pela instituição, na qual os graduados prestarão o compromisso formal estabelecido.

§ 1º O ato da Colação de Grau, condição para a diplomação, será registrado em ata.

§ 2º A outorga de grau, a critério da autoridade acadêmica que preside a solenidade, pode ser conferida de forma individual ou coletiva.

Parágrafo Único Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em gabinete, em data estabelecida pelo Reitor, conforme regulamentação.

Art. 123. A cerimônia de outorga de grau, será regulamentada pelo CONSUP.

Capítulo X

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 124. O Centro Universitário Santa Cruz – UNI SANTA CRUZ, conferirão as seguintes dignidades acadêmicas, observada regulamentação específica do CONSUP:

I Professor / Personalidade Honorário (a);

II Professor / Personalidade Emérito(a).

§ 1º - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma, assinado pelo Reitor e pelo agraciado.

§ 2º - Os títulos são registrados em livro próprio, controlado e mantido pela Secretaria Geral.

Art. 125. O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba – UNI SANTA CRUZ, confere prêmios aos alunos que tenham destacado desempenho acadêmico, conforme regulamentação no CONSUP.



TÍTULO XI DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 126. A relação entre o Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ e sua Entidade Mantenedora, observados os princípios da gestão democrática, é regulamentada conforme disposições constantes dos respectivos Estatutos.

I

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba de Curitiba– UNI SANTA CRUZ, observada a legislação vigente, informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 128. As taxas e anuidades / semestralidades escolares, observada a legislação vigente, serão propostas pela Entidade Mantenedora e aprovadas pela Pró Reitoria administrativa.

Art. 129. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único – As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do CONSUP, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

Art. 130. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ podem ser feitos sem prévia autorização do Reitor.

Art. 131. É proibido aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ.

Art. 132. Os atos acadêmicos praticados em cumprimento a ordens judiciais de caráter provisório e(ou) condicional são anuláveis depois de eventual revogação ou reforma de decisão judicial.



Art 133 Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições, são fixados e arrecadados pela Entidade Mantenedora, acatada a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, o Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba– UNI SANTA CRUZ e sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado pelo aluno ou seu responsável e pela Entidade Mantenedora, respeitando-se este Regimento

Art. 134. O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ garante o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cujas identificações civis não reflitam adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

Art. 135 Os casos omissos e no Regimento Geral serão resolvidos estatutária e regimentalmente, pelos órgãos competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, pela Entidade Mantenedora e à luz da legislação pertinente em vigor.

Art 136 Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.

Curitiba, 28 de setembro de 2020

